



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Antiga Lei Complementar 04/2009 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

(Altera a Lei Complementar nº 31/2008 - Antiga Lei Complementar 03/2008 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Dá nova redação ao dispositivo da Lei Complementar nº 31*, de 08 de maio de 2008, e dá outras providências.

(*Antiga Lei Complementar 03/2008 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 129 da Lei Complementar nº 31*, de 08 de maio de 2008, fica acrescido de 02 (dois) incisos, passando a vigorar com a seguinte redação: (*Antiga Lei Complementar 03/2008 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

“Art. 129”. Os ocupantes dos cargos efetivos das classes de Agente Administrativo I, II, III, e de Agente Operacional I, com exercício em unidades escolares da rede municipal de ensino, são lotados no Quadro Setorial da Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios:

I. comprovem o exercício ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos completos na função até data de publicação desta Lei Complementar;

II. não terem sofrido a aplicação de penalidade estatutária durante o período a que se refere o inciso anterior;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 23 de novembro de 2009.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal